

Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial da Faculdade de Economia/Nova SBE da Universidade Nova de Lisboa

Ao abrigo da lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), que introduz no seu artigo 5.º a figura de estudante a tempo parcial, e do Decreto - Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que procede à terceira alteração do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com republicação), que no seu artigo 46.º - C remete para o órgão legal e estatutariamente competente a respetiva regulamentação, a Faculdade de Economia/Nova School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa (Nova SBE) vem regulamentar o regime de estudante em tempo parcial.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer o regime de estudante a tempo parcial nos ciclos de estudos de Licenciatura – 1.º Ciclo da Nova SBE.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos de Licenciatura – 1.º Ciclo da Nova SBE.

Artigo 3.º

Noção e requisitos

1 — Designa -se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias em parte do total das unidades curriculares em que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as regras indicadas nos pontos que se seguem.

2 — A inscrição no regime de estudante a tempo parcial é efetuada, em qualquer um dos ciclos de estudos de Licenciatura – 1.º Ciclo, anualmente, no ato e nos prazos de inscrição para o 1.º semestre de cada ano letivo.

- a) O acesso ao regime de estudante a tempo parcial deve ser solicitado, anualmente, através de requerimento online, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico da Nova SBE;
- b) O regulamento só é aplicável a estudantes em casos excecionais, devidamente comprovados.

Campus de Campolide
1099-032 Lisboa, Portugal

+351 213 801 600

novasbe.pt

Accredited by



Member of



M

- c) O acesso ao regime de estudante a tempo parcial é solicitado anualmente e concedido pelo período de um ano letivo.
- d) São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos acima indicados.
- 3 — O estudante em regime de tempo parcial pode inscrever -se a um número de créditos ECTS igual ou inferior a 50 % do número a que um estudante em tempo integral se pode inscrever, não podendo em qualquer dos casos exceder os 19 ECTS por semestre ou 37,5 ECTS por ano curricular.

Artigo 4.º

Mudança de Regime

- 1 — A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial apenas pode ocorrer nos prazos indicados no artigo 3.º do presente regulamento.
- 2 — Não é permitida, para estudantes que se encontrem em regime de tempo integral, a mudança para tempo parcial quando o número de créditos (ECTS) em falta para a conclusão do ciclo de estudos for igual ou inferior a 30.
- 3 — A passagem de tempo parcial para tempo integral pode ser requerida no ato e nos prazos de inscrição para o 2.º semestre de cada ano letivo.
- 4 — Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial para estudantes candidatos à participação de qualquer Programa de Intercâmbio de Licenciaturas (*Exchange*) da Nova SBE.

Artigo 5.º

Propinas e emolumentos

- 1 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 50 % da propina devida pelo estudante em regime de tempo integral.
- 2 — As demais taxas e emolumentos aplicados são os legalmente fixados.
- 3 — Em situações de passagem de inscrição em tempo parcial para tempo integral no 2.º semestre de um ano letivo há lugar ao acerto no valor de propina a pagar.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

- 1 — Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, o progresso mínimo exigido ao estudante em regime de tempo parcial é a realização de 15 ECTS por ano curricular.
- 2 — O regime de prescrições indicado no ponto anterior apenas é aplicável enquanto o estudante se encontrar inscrito em regime de tempo parcial.

Campus de Campolide
1099-032 Lisboa, Portugal

+351 213 801 600

novasbe.pt

Accredited by



Member of



Artigo 7.º

Ciclos de estudos conjuntos e em associação

Nos ciclos de estudos conjuntos e em associação, o regime de estudante a tempo parcial aplicável é o definido nos regulamentos ou acordos específicos do ciclo de estudos, resultantes do consenso entre as instituições participantes.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Diretor da Nova SBE.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018 -2019, sendo garantida a publicação na página web da Nova SBE.

Lisboa, 18 de julho de 2018



O Presidente do Conselho Científico,
Professor Doutor Miguel Pina e Cunha

Campus de Campolide
1099-032 Lisboa, Portugal

+351 213 801 600

novasbe.pt

Accredited by



Member of

